



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 233/16

Dezembro de 2015.

Requisita sobre o cumprimento da Lei nº 6.140, de 28 de

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficial ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre o cumprimento da Lei nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

1 - A Lei nº 6.140 de 28 de dezembro de 2015, visa a fiscalização e a notificação de terrenos, que estão com mato alto e sujo, para que os mesmos sejam limpos, dentro do prazo estipulado (05 dias). No caso de não cumprimento do prazo será aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00. Desde o dia em que esta lei entrou em vigor, até a data de hoje, quantos proprietários de terrenos foram notificados? Anexar cópia das notificações.

2 - A Prefeitura Municipal de Birigui dispõe de quantos fiscais para esta finalidade? Identifica-los

3 - Dos proprietários notificados, quantos deles foram multados? Anexar cópia da documentação.

4 - Para onde é destinado os valores arrecadados das multas?

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de julho de 2.016.


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA REDAÇÃO E ACRESCE § 2º AO ART.
3º DA LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Projeto de Lei nº 186/2015, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada a redação e acresce § 2º ao art. 3º da Lei nº 5.849, de 6 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"ART. 3º. O prazo para cumprimento da notificação e consequente limpeza do terreno será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, data do recebimento da correspondência constante do respectivo AR ou da data da publicação na imprensa local.

§ 1º.

§ 2º. A não limpeza do terreno no prazo estipulado acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MIGUEL RIBEIRO
Secretário de Água, Esgoto e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações